

Resolução do Consaepe nº 10, de 23 de Julho de 2015

Aprova a Portaria nº 51, de 20 de julho de 2015, publicada *ad referendum*, que altera o Regulamento do Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAP da Escola de Direito de Brasília – EDB/IDP

O Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão – Consaepe, considerando a necessidade de adequar o funcionamento do Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAP às atividades desenvolvidas no âmbito da Educação a Distância, e a Portaria nº 51, aprovada *ad referendum* pela Diretora Geral da Escola de Direito de Brasília – EDB/IDP,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a Portaria nº 51, de 20 de julho de 2015, que deu nova redação ao Regulamento do Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAP da Escola de Direito de Brasília – EDB/IDP, passando este a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º. São os objetivos do NAP:

(...)

XI – no âmbito dos cursos na modalidade educação a distância:

- a) Promover, presencial ou virtualmente, ações que viabilizem o contato dos discentes da modalidade EaD com as ações provenientes do NAP.
- b) Fornecer, semanalmente, dicas acerca de rotinas de estudo e maximização da aprendizagem via on line.
- c) Atender, quando necessário, os discentes do EaD por meio de videoconferência.
- d) Estabelecer, via *chat*, conversações com os discentes do EaD com fins a sanar eventuais dúvidas advindas do processo ensino-aprendizagem.
- e) Proporcionar atendimento aos docentes do EaD, quando necessário, com fins a aprimorar o processo ensino-aprendizagem a distância.

(...)

Art. 7º. O encaminhamento do discente, matriculado em cursos presenciais ou a distância, para atendimento no NAP pode ser efetuado: (NR)

I. Pelos professores:

- a) em situação de sala de aula, física ou virtual, quando reconhecerem parâmetros de dificuldades de aprendizagem mais severos que os comuns;
(NR)

(...)

§1º O docente ou integrante da coordenação que identificar a necessidade de atendimento psicológico em sala de aula ou no convívio social de algum aluno de cursos presenciais, deverá buscar a coordenação do NAP para preenchimento de uma ficha de identificação de problemática e encaminhamento para futura solicitação de comparecimento do discente, docente ou funcionário do corpo administrativo ao Núcleo.

§2º O encaminhamento dos alunos matriculados em cursos na modalidade EaD efetuado pelos docentes das disciplinas demandadas no módulo em andamento deverá ser realizado exclusivamente por meio do endereço <http://napnacpne.idp.edu.br/index.php/agende/agende-ead.html>, no sítio oficial do Núcleo.

(...)

Art. 10. A candidatura à vaga pode ser efetuada por discentes, individualmente ou em grupo, quando:

(...)

Parágrafo único: Para se candidatar à vaga, o discente:

I – quando matriculado em curso presencial, deverá procurar a coordenação do NAP para preencher uma ficha cadastral prévia, para que seja posteriormente comunicado sobre os atendimentos, de acordo com sua disponibilidade.

II – quando matriculado em curso na modalidade EaD, deverá realizar agendamento exclusivamente por meio do endereço <http://napnacpne.idp.edu.br/index.php/agende/agende-ead.html>, no sítio oficial do Núcleo.

(...)

Art. 12. Os atendimentos realizados pelo NAP visam a promover uma maior adequação do discente, docente e funcionário do corpo administrativo ao processo psicopedagógico em suas vertentes emocionais, de aprendizagem, de ensino e de interação com os demais participantes desta relação. Tais atendimentos baseiam-se nas esferas científicas da Psicologia e da Psicopedagogia, possuindo as seguintes cargas e características:

- a) atendimento individual de 50 minutos;
- b) atendimento em grupo, de no máximo três integrantes, de 50 minutos;
- c) atendimentos breves de 30 minutos, com fins a sanar questões específicas e pontuais, sem gravidade.

(...)

§3º O atendimento aos discentes matriculados em cursos na modalidade EaD poderá ocorrer presencialmente, seguindo o procedimento de agendamento previsto neste regulamento, ou virtualmente, por intermédio do ambiente virtual de aprendizagem e por software que viabilize a videoconferência.

§4º O atendimento aos discentes matriculados em cursos na modalidade EaD observará a necessidade, urgência e vaga para o atendimento.

§5º Os atendimentos por videoconferência observarão, no que couber, as normas para os atendimentos presenciais, em especial quanto a tempo e periodicidade.

§6º Em caso de problemas técnicos, nos atendimentos por videoconferência, a remarcação se dará, igualmente, por meio do endereço <http://napnacpne.idp.edu.br/index.php/agende/agende-ead.html>, no sítio oficial do Núcleo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Consaepe.

Brasília, 23 de julho de 2015